



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1 - Aquisição de gêneros alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, conforme art. 14, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e dos art. 29 a 49 da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 e suas atualizações e, conforme especificações técnicas deste termo.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 - Aquisição de gêneros alimentícios para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE do Município de Biritiba Mirim/SP, oriundos da Agricultura Familiar, para complementação das necessidades nutricionais dos alunos para o ano de 2025. Conforme legislação do PNAE, resolução nº 6, de 08 de maio de 2020, art. 29 *“Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009”*.

3 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1 - A contratação deverá ocorrer por intermédio de Chamada Pública, conforme Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 e suas atualizações, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que cita em seu artigo 30 conforme texto abaixo:

“Art. 30 A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas formas que regulamentam a matéria.

§ 1º Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.047/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

§ 2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações”.

4 – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E QUANTIDADE SOLICITADA:

It.	Especificação particular e peso médio unitário	Un.	Qtde.
01	Banana nanica média Máximo de 18cm de comprimento, sem amassados, podridão ou com a casca aberta	Kg	20.000
02	Caqui Fuyu médio Tamanho médio, entre 100 a 120g, deverão estar frescos, são, inteiros, limpos e apresentar cor, odor e sabor característicos.	Kg	2.000
03	Fruta Cambuci Fruta arredondada e achatada na extremidade. Cor predominantemente verde, mas pode variar para uma cor verde-amarelada. Casca, quando madura é fina e lisa, sem machucados e podridão.	Kg	2.000
04	Goiaba vermelha Goiaba vermelha média, sem podridão, danos, bichos e alterações.	Kg	2.000
05	Limão rosa/cravo	Kg	500

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM

DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



	Mínimo de 5cm de diâmetro, sem podridão, fungos e danos profundos.		
06	Morango Sem lesão interna ou profunda, podridão, deformação, passado, imaturidade. Cumbuca com mínimo de 300g.	Cumbuca	500
07	Ponkan Fruta de tamanho médio, cor amarelada, sem podridão e danos profundos.	Kg	2.000
08	Abóbora Kabochã Mínimo 1.500g, casca firme de cor verde escuro, sem machucados e danos.	Kg	600
09	Abobrinha italiana Máximo de 25cm de comprimento de casca lisa e sem irregularidades, com talos cortados pouco ressecados.	Kg	800
10	Acelga Mínimo de 1.500g com folhas frescas e sem excesso de furos, folhas externas cor mais escura e não muito danificadas.	Kg	800
11	Batata doce rosada Máximo de 500g, não quebrados, sem podridão.	Kg	500
12	Berinjela 14 a 20cm de comprimento e sem deformação, amassados, murchos, manchas e parasitos.	Kg	100
13	Beterraba média Máximo de 350g, sem cortes e podridão.	Kg	200
14	Brócolis Comum 600 a 1000g, não queimados, passados, amassados, murchos e sem parasitos.	Kg	1.000
15	Cebolinha Com folhas frescas e sem excesso de furos, sem coloração amarelada nem murchas, maço aproximado de 150g.	Kg	1.000
16	Cenoura média De 15 a 22cm, sem podridão, deformação, rachados, quebrados, grande manchas verdes ou roxas.	Kg	1.500
17	Coentro Com folhas frescas e sem excesso de furos, sem coloração amarelada nem murcha, maço aproximado de 150g.	Kg	300
18	Couve flor Mínimo de 800g (sem folhas), sem manchas escuras, podridão e parasitos, material terroso ou corpo estranho. Sua “cabeça” deve estar firme, compacta e branca (creme claro).	Kg	800
19	Couve manteiga Maço mínimo de 500g com folhas frescas e sem excesso de furos, sem coloração amarelada nem murcha.	Kg	1.500
20	Espinafre Maço mínimo de 500 a 600g com folhas frescas e sem excesso de furos, sem coloração amarelada nem murcho.	Kg	300
21	Inhame Sem podridão, sem rachaduras, nem machucados, não murchas.	Kg	500
22	Manjeriço Com folhas frescas e sem excesso de furos, sem coloração amarelada nem murcha, maço aproximado de 150g.	Kg	300
23	Repolho liso	Kg	1.500



	De 1600 a 2500g, sem rachaduras, mofo, parasitos e umidades externa anormal. As folhas externas devem estar intactas e não murchas.		
24	Repolho roxo De mínimo 600g, sem rachaduras, mofo, parasitos e umidades externa anormal. As folhas externas devem estar intactas e não murchas.	Kg	280
25	Salsa Com folhas frescas e sem excesso de furos, sem coloração amarelada nem murcha, maço aproximado de 150g.	Kg	1.000
26	Vagem macarrão curta Máximo de 20cm de comprimento, não passado, amarelado ou murchos. Sem pintas ou manchas ocasionadas por doenças da variedade.	Kg	400
27	Alface americana higienizada Produto em bom estado, higienizado, desfolhada, embalada em saco plástico atóxico, lacrado, com etiqueta, pronto para consumo, contendo 500g e validade mínima 3 dias.	Kg	800
28	Alface crespa higienizada Produto em bom estado, higienizado, desfolhada, embalada em saco plástico atóxico, lacrado, com etiqueta, pronto para consumo, contendo 500g e validade mínima 3 dias.	Kg	1.000
29	Alface roxa higienizada Produto em bom estado, higienizado, desfolhada, embalada em saco plástico atóxico, lacrado, com etiqueta, pronto para consumo, contendo 500g e validade mínima 3 dias.	Kg	500
30	Escarola higienizada Produto em bom estado, higienizado, desfolhada, embalada em saco plástico atóxico, lacrado, com etiqueta, pronto para consumo, contendo 500g e validade mínima 3 dias.	Kg	800

4.1 – Justificativa do Quantitativo:

4.1.1 - Os quantitativos baseiam-se no consumo referente a um ano, como complementação da merenda de cerca de 3000 (três mil) alunos da rede pública conforme censo escolar 2024, extraído do site do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Ainda, com a construção de novo prédio da Diretoria de Alimentação Escolar e o suprimento de equipamentos às cozinhas das Unidades Escolares, muitos pratos serão incluídos, aumentando assim, o consumo destes itens.

5 – FONTE DO RECURSO:

5.1 - A fonte do recurso será do FNDE, conforme art. 29 da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 – “Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE ao âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009”.

6 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS NÃO PERECÍVEIS:

6.1 - O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverá(ão) entregar as amostras indicadas, no Prédio da Diretoria de Alimentação Escolar, sito na Rua Martins Fontes, nº 161, bairro Cruz das Almas, Biritiba Mirim/SP ou em qualquer outro local, dentro do município com prévia comunicação, nos prazos e termos estipulados pela Secretaria Adjunta de Compras, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais serão submetidas a testes necessários.



6.2 - Obrigatoriamente os alimentos a serem fornecidos deverão ser originários de produção própria dos agricultores e cumprir todos os requisitos de qualidade exigidos, podendo ser admitida a aquisição de insumos, matéria prima adicionais e de embalagem e a contratação de prestação de serviços de terceiros, necessária ao processamento, ao beneficiamento ou à industrialização dos produtos a serem fornecidos conforme determina legislação vigente.

OBS.: OS PRODUTOS “IN NATURA” SEM NENHUM PROCESSAMENTO E DE ORDEM VEGETAL NÃO NECESSITAM ENTREGA DE AMOSTRAS.

7 – LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

7.1 – A entrega deverá ocorrer conforme cronograma da Diretoria de Alimentação Escolar, que enviará pedido pelo menos 4 (quatro) dias antes da data de entrega;

7.2 – A entrega deverá seguir programação da Diretoria de Alimentação Escolar que enviará o pedido com quantidade, horário e local de entrega dos produtos com periodicidade semanal ou conforme necessidade;

7.2.1 – caso ocorra impossibilidade de entrega de algum item por problemas climáticos, falta de mão de obra, problemas logísticos ou qualquer outro motivo, deve-se comunicar a Diretoria de Alimentação Escolar para as devidas substituições e/ou providências;

7.3 – O endereço de entrega será no prédio da Diretoria de Alimentação Escolar: Rua Martins Fontes, nº 161, bairro Cruz das Almas, Biritiba Mirim/SP; telefone (11) 4692-2966; e-mail: merenda.biritiba@gmail.com, horário das 08:00 às 10:00h, ou em qualquer outro local dentro do município mediante prévia comunicação. O recebimento será feito por um dos funcionários da Diretoria de Alimentação Escolar (diretor, nutricionista, ajudante e merendeira).

8 – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 – A Contratante e a Contratada manterão os entendimentos necessários para a execução do contrato, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio do acompanhamento e fiscalização dos trabalhos através do Gestor, a ser constituído pela Contratantes.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 – A Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 em seu art. 31 § 1º. O preço de aquisição dever ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira de produtor rural da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas de frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto;

9.2 – Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal;

9.3 – O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras;

a) para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

b) para comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$$

OBS.: Sendo VMC = Valor Máximo a ser Contratado e NAF = Número de Agricultores Familiares (DAP Familiar) inscritos da DAP Jurídica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM

DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



13.4 – A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada por meio de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressos em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidade das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta e que vinculam, bem como os contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**ANEXO II****MEMORIAL DESCRITIVO E VALOR ESTIMADO**

It.	Especificação particular e peso médio unitário	Un.	Qtde.	Valor Unit.(R\$)	Valor Total (R\$)
01	Banana nanica média Máximo de 18cm de comprimento, sem amassados, podridão ou com a casca aberta	Kg	20.000	6,99	139.800,00
02	Caqui Fuyu médio Tamanho médio, entre 100 a 120g, deverão estar frescos, são, inteiros, limpos e apresentar cor, odor e sabor característicos.	Kg	2.000	9,92	19.840,00
03	Fruta Cambuci Fruta arredondada e achatada na extremidade. Cor predominantemente verde, mas pode variar para uma cor verde-amarelada. Casca, quando madura é fina e lisa, sem machucados e podridão.	Kg	2.000	14,75	29.500,00
04	Goiaba vermelha Goiaba vermelha média, sem podridão, danos, bichos e alterações.	Kg	2.000	10,67	21.340,00
05	Limão rosa/cravo Mínimo de 5cm de diâmetro, sem podridão, fungos e danos profundos.	Kg	500	5,73	2.865,00
06	Morango Sem lesão interna ou profunda, podridão, deformação, passado, imaturidade. Cumbuca com mínimo de 300g.	Cumbuca	500	15,43	7.715,00
07	Ponkan Fruta de tamanho médio, cor amarelada, sem podridão e danos profundos.	Kg	2.000	8,12	16.240,00
08	Abóbora Kabochã Mínimo 1.500g, casca firme de cor verde escuro, sem machucados e danos.	Kg	600	6,57	3.942,00
09	Abobrinha italiana Máximo de 25cm de comprimento de casca lisa e sem irregularidades, com talos cortados pouco ressecados.	Kg	800	6,64	5.312,00
10	Acelga Mínimo de 1.500g com folhas frescas e sem excesso de furos, folhas externas cor mais escura e não muito danificadas.	Kg	800	13,01	10.408,00
11	Batata doce rosada Máximo de 500g, não quebrados, sem podridão.	Kg	500	6,21	3.105,00
12	Berinjela 14 a 20cm de comprimento e sem deformação, amassados, murchos, manchas e parasitos.	Kg	100	7,68	768,00
13	Beterraba média	Kg	200	5,78	1.156,00



	Máximo de 350g, sem cortes e podridão.				
14	Brócolis Comum 600 a 1000g, não queimados, passados, amassados, murchos e sem parasitos.	Kg	1.000	19,03	19.030,00
15	Cebolinha Com folhas frescas e sem excesso de furos, sem coloração amarelada nem murchas, maço aproximado de 150g.	Kg	1.000	24,67	24.670,00
16	Cenoura média De 15 a 22cm, sem podridão, deformação, rachados, quebrados, grande manchas verdes ou roxas.	Kg	1.500	10,35	15.525,00
17	Coentro Com folhas frescas e sem excesso de furos, sem coloração amarelada nem murcha, maço aproximado de 150g.	Kg	300	30,25	9.075,00
18	Couve flor Mínimo de 800g (sem folhas), sem manchas escuras, podridão e parasitos, material terroso ou corpo estranho. Sua “cabeça” deve estar firme, compacta e branca (creme claro).	Kg	800	15,95	12.760,00
19	Couve manteiga Maço mínimo de 500g com folhas frescas e sem excesso de furos, sem coloração amarelada nem murcha.	Kg	1.500	15,14	22.710,00
20	Espinafre Maço mínimo de 500 a 600g com folhas frescas e sem excesso de furos, sem coloração amarelada nem murcho.	Kg	300	18,01	5.403,00
21	Inhame Sem podridão, sem rachaduras, nem machucados, não murchas.	Kg	500	11,01	5.505,00
22	Manjericão Com folhas frescas e sem excesso de furos, sem coloração amarelada nem murcha, maço aproximado de 150g.	Kg	300	55,00	16.500,00
23	Repolho liso De 1600 a 2500g, sem rachaduras, mofos, parasitos e umidades externa anormal. As folhas externas devem estar intactas e não murchas.	Kg	1.500	6,40	9.600,00
24	Repolho roxo De mínimo 600g, sem rachaduras, mofos, parasitos e umidades externa anormal. As folhas externas devem estar intactas e não murchas.	Kg	280	7,01	1.962,80
25	Salsa Com folhas frescas e sem excesso de furos, sem coloração amarelada nem murcha, maço aproximado de 150g.	Kg	1.000	24,66	24.660,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM

DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



26	Vagem macarrão curta Máximo de 20cm de comprimento, não passado, amarelado ou murchos. Sem pintas ou manchas ocasionadas por doenças da variedade.	Kg	400	16,30	6.520,00
27	Alface americana higienizada Produto em bom estado, higienizado, desfolhada, embalada em saco plástico atóxico, lacrado, com etiqueta, pronto para consumo, contendo 500g e validade mínima 3 dias.	Kg	800	23,63	18.904,00
28	Alface crespa higienizada Produto em bom estado, higienizado, desfolhada, embalada em saco plástico atóxico, lacrado, com etiqueta, pronto para consumo, contendo 500g e validade mínima 3 dias.	Kg	1.000	24,98	24.980,00
29	Alface roxa higienizada Produto em bom estado, higienizado, desfolhada, embalada em saco plástico atóxico, lacrado, com etiqueta, pronto para consumo, contendo 500g e validade mínima 3 dias.	Kg	500	24,20	12.100,00
30	Escarola higienizada Produto em bom estado, higienizado, desfolhada, embalada em saco plástico atóxico, lacrado, com etiqueta, pronto para consumo, contendo 500g e validade mínima 3 dias.	Kg	800	21,33	17.064,00

VALOR TOTAL ESTIMADO = R\$ 508.959,80 (QUINHENTOS E OITO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS).



ANEXO III

MODELOS DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
Projeto para atendimento da chamada pública nº __/2023					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – Grupo Formal					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço					
4. Município/UF		5. CEP		6. DDD/Fone	
7. E-mail					
8. N° DAP Jurídica	9. Banco		10. Agência	11. N° Conta Corrente	
12. N° de Associados	13. N° de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. N° de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante Legal			16. CPF		
17. Endereço			18. Município/UF		
19. DDD/Fone		20. E-mail			
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF	5. DDD/Fone		
6. Nome do Representante e e-mail			7. CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição(*)		5. Cronograma de entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS.: (*) Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM

DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal _____	Fone e E-mail:
---------------	--	----------------

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

Projeto para atendimento da chamada pública nº __/2023

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

B – Grupo Informal

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço			
4. Município/UF	5. CEP	6. DDD/Fone	
7. E-mail			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	5. DDD/Fone
6. Nome do Representante e e-mail			7. CPF

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor(a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição(*) /Unidade	6. Valor Total
					Total Agricultor
					Total Agricultor
					Total Agricultor
					Total Agricultor

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM

DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



					Total do Projeto	
OBS.: (*) Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública)						
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de entrega dos produtos	
				Total do Projeto:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone e E-mail:		

Local e Data:	Agricultores(s) Fornecedores(as) do Grupo Informal			Assinatura		

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
Projeto para atendimento da chamada pública nº __/2023					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço					
4. Município/UF		5. CEP		6. DDD/Fone	
7. E-mail			8. N° da DAP Física		
9. Banco		10. N° da Agência		11. N° da Conta Corrente	
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição(*)		Cronograma de entrega dos produtos
			Unitário	Total	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM

DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



OBS.: (*) Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública)					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome			CNPJ		
Endereço		Município/UF	DDD/Fone		
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA
BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1463/2025

Eu, _____,

CPF nº _____ e DAP física nº _____,

declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura



ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA
ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS**

CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1463/2025

Eu, _____,

representante da Cooperativa/Associação _____

com CNPJ nº _____ e DAP jurídica nº _____,

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção própria dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO
LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1463/2025

O(A) (nome do grupo formal) _____,

CNPJ nº _____ e DAP física nº _____,

com sede _____,

neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) _____,

portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____,

nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1463/2025

A empresa _____, com sede na _____, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº _____, declara expressamente e sob as penas cabíveis, para fins de participação na chamada pública que:

- a) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declara ocorrências posteriores;
- b) para fins do disposto no inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de e anos, na condição de aprendiz

() Sim () Não

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e data

Assinatura do representante legal



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

Chamada Pública nº ____/2.025
Processo(s) Administrativo(s) nº(s) 1463/2.025
Interessadas: Secretaria Municipal de Educação
Contrato nº ____/2.025

Pela presente termo de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM**, entidade jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob nº 46.523.288/0001-80, com sede nesta cidade, à Rua Gildo Sevali, nº 390, Centro – Biritiba Mirim /SP (Sede Provisória), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Carlos Alberto Taino Junior**, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, e, de outro lado, (nome do grupo formal ou informal ou, fornecedor individual), com sede na _____, nº _____, Bairro, (município)/(estado), representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária na Chamada Pública nº 01/25, processo administrativo nº 1463/25, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e à qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, fundamentados nas disposições da Lei 11.947/2009 e da Lei Federal 14.133/2021, em sua redação atual, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede pública de ensino, descritos na Cláusula Sexta, com recursos oriundos do FNDE/PNAE e de acordo com o edital da CHAMADA PÚBLICA supramencionado, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ATENDIMENTO AO DESCRITIVO

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE INDIVIDUAL

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato, denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



CLÁUSULA QUARTA - DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA

5.1. O início para entrega das mercadorias será, imediatamente, após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Diretoria de Alimentação Escolar, em sua totalidade ou parceladamente, conforme o produto apontado.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com solicitação da Diretoria de Alimentação Escolar.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais Eletrônicas pelo responsável no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total

6.2. No valor mencionado na subcláusula anterior estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: _____ FP _____, Nota(s) de Empenho nº (s) _____, no(s) valor(es) de R\$ _____ (_____), datada(s) de _____, acostada(s) à(s) fl(s). _____ do **Processo Administrativo nº 1463/2025**.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIBERAÇÃO

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INADIMPLÊNCIA



11.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais Eletrônicas de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

12.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais Eletrônicas de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RESSARCIMENTO

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTRATANTE

14.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, a **CONTRATADA** que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações supracitadas, as seguintes sanções:

- 1) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);
- 2) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21);



3) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21);

4) **Multa**, quando praticadas qualquer das condutas do subitem acima deste contrato, sendo:

a. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega de bens, serviços ou execução de obras, até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor uniforme à parcela inadimpla, excluída, quando for o caso, a parte equivalente aos impostos destacados no documento fiscal;

b. indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver o descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

c. indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidade contratadas, e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim que se destina;

d. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando da inexecução total do objeto;

e. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela, por inexecução parcial do contrato;

f. indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato.

15.2.1 No caso da alínea a), o atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.2.2 No caso de prestações continuadas, a multa de que trata a alínea c) será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

15.3 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da lei, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa.

15.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

15.5 As aplicações das multas de natureza moratória não impedem a aplicação superveniente de outras multas previstas em Edital, cumulando-se os respectivos valores.

15.6 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

15.7 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

15.8 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/21).

15.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

15.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no “caput” e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

15.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na NLLC (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.12 A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar



confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.13 As sanções de impedimento de participar de licitação e contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele firmadas, ou antes do prazo nele estabelecido, segundo os motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

16.1.1 Nesta esteira aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

16.2 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder, subcontratar ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

17.1.1 Caso a **CONTRATANTE** entenda necessário ou possível a subcontratação, deverá observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Seção de Merenda Escolar, Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA REGÊNCIA

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública mencionado na Cláusula Primeira, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e 04/2015, pela Lei nº 11.947/2009, a Lei 14.133/21 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO ADITAMENTO

20.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se envia da mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

22.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.11 Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM

DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim
Carlos Alberto Taino Junior
Prefeito Municipal

Contratada

(agricultores no caso de grupo formal)

Testemunhas:

Ass: _____
Nome:
CPF n°:

Ass: _____
Nome:
CPF n°:



ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

Contratante: Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim

Contratado: _____

Contrato nº (de origem): _____/25

Objeto: Aquisição de gêneros e produtos alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para a alimentação escolar/PNAE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTcesp”, nos termos previstos no Artigo 2º das instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Biritiba Mirim, ____ de _____ de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM

DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Carlos Alberto Taino Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: ***.244.**8.*9

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Carlos Alberto Taino Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: ***.244.**8.*9

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Carlos Alberto Taino Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: ***.244.**8.*9

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Carlos Alberto Taino Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: ***.244.**8.*9

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM

DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



DEMAIS RESPONSÁVEIS(*)

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: Geovane da S. Moraes

Cargo: Escriturário/Pregoeiro

CPF: ***.693.**8-*8

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Prestações de contas

Nome: Fernanda P. Almeida

Cargo: Assessor I

CPF: ***.583.**8-*1

Assinatura: _____

(*) – O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica (*inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021*).